

NORMATIVA Nº 04/2022 PPG-BF

Ementa: Estabelece critérios para concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS (PPGBF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17º da Resolução 19/2020 da CEPE/UFPE, considerando:

- a necessidade de distribuir as cotas de bolsas do Programa;
- a necessidade de revisão periódica dos critérios de concessão das bolsas; e
- o deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos em reunião ordinária realizada em 29/10/2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão de Bolsas do PPGBF será composta por:

I - coordenador(a) do PPG, como Presidente;

II - um membro docente do quadro permanente do PPG, eleito por seus pares;

III - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares.

IV - um servidor técnico-administrativo vinculado à coordenação do programa.

Artigo 2º - O mandato da Comissão de Bolsas do PPGBF será de dois anos, acompanhando o mandato do coordenador do programa. A eleição dos membros docente e discente se dará logo após a posse na nova coordenação.

Artigo 3º - As cotas de bolsas do Programa serão distribuídas de forma equitativa e equilibrada entre os períodos, em cada nível.

Artigo 4º – As bolsas serão destinadas ao(à) discente que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado (a) no PPGBF;
- II. Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III. Não ter vínculo empregatício, exceto nos casos aceitos pelas agências de fomento; neste caso (vínculo empregatício, participação em empresa ou complementação financeira), deve estar comprovadamente liberado (a) das atividades e dos vencimentos, e ter a expressa concordância do (a) orientador (a) e da Comissão de bolsa ou Colegiado do PPGBF.
- IV. Caso não tenha afastamento integral das atividades descritas no item III, ter carga horária dedicada a tais atividades limitada a 12 horas semanais e com a expressa concordância do (a) orientador (a) e da Comissão de bolsa ou Colegiado do PPGBF.

Parágrafo único: O (a) beneficiário (a) da bolsa fica obrigado (a) a comunicar imediatamente qualquer alteração de sua situação inicial, bem como qualquer interrupção das atividades no PPGBF, ficando sujeito (a) ao estabelecido no Artigo 8º.

Artigo 5º – O(a) discente poderá receber uma bolsa, a depender da disponibilidade, por período determinado pelo Colegiado, não podendo exceder 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas similares recebidas anteriormente pelo (a) bolsista, advindas de outro órgão de fomento de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º A extensão do prazo de vigência da bolsa poderá ocorrer ao(à) discente que tiver ou adotar filho(a) durante a vigência de sua bolsa, conforme regimentado pelo órgão de fomento. Nesse caso, o (a) bolsista é responsável por encaminhar o pedido de prorrogação da bolsa, conforme disciplinado no Regimento Interno vigente do PPGBF.

Artigo 6º – O (a) discente será mantenedor (a) da sua bolsa desde que atenda às seguintes condições:

- I. Obtenha, a cada semestre, rendimento satisfatório em todas as disciplinas, ou seja, alcançar Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou maior que 3,0, calculado de acordo com o Regimento Interno vigente do PPGBF;
- II. Esteja desempenhando suas atividades conforme o cronograma ou as metas do projeto de tese ou dissertação estabelecido e que demonstre responsabilidade e assiduidade, comprovados pela apresentação do relatório semestral e anuência do orientador.
- III. Apresente comprovação de ter um artigo submetido em periódicos \geq B1 ao final do terceiro ano de entrada no Programa, no caso de discente de doutorado.

Artigo 7º – Sempre que possível, as cotas de bolsa com taxa de bancada serão distribuídas primeiro, seguidas das demais.

Artigo 8º – As cotas de bolsas do Programa serão distribuídas aos (às) discentes obedecendo ao Art. 3 desta Normativa Interna e à ordem de classificação no processo de seleção, com as seguintes prioridades:

- I. Discentes que fizeram jus à progressão do nível Mestrado para Doutorado;
- II. Discentes aprovados no último edital de seleção sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício e dispensa integral das atividades e sem remuneração;

III. Discentes qualificados nas seleções anteriores, mas que ainda não tenham sido contemplados, desde que não tenham vínculo empregatício ou, no caso de ter vínculo, não estejam sendo remunerados.

Parágrafo único: Serão reservadas 20% das bolsas para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021, sendo priorizada a classificação dentro do grupo.

Artigo 9º – No caso de haver um(a) discente de mestrado ou doutorado cujo orientador tenha bolsa de outra fonte disponível, a próxima bolsa da cota do Programa será concedida ao(à) discente cuja classificação seja subsequente, seguindo o estabelecido no Art. 3º desta Normativa Interna e a distribuição conforme os critérios descritos no Art. 8º desta Normativa Interna.

Artigo 10º – A bolsa será cancelada nas seguintes situações:

- I. Seja constatado acúmulo de bolsa ou remuneração, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja previsto nas normas do PPGBF ou do respectivo órgão de fomento concedente;
- II. Não atendimento às normas e Termos de Compromisso das agências de fomento ou do PPGBF;
- III. Quando o Coeficiente de Rendimento (CR) for menor que 3,0 no semestre, calculado de acordo com o Regimento Interno vigente do PPGBF;
- IV. Omissão de percepção de remuneração, apresentação de declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência, ou prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- V. Quando houver desligamento do discente;
- VI. Por infringência às disposições desta Normativa.

§ 1º No caso do não cumprimento aos compromissos requeridos pelo PPGBF, como entrega de relatórios ou de qualquer outra documentação solicitada pela Coordenação, a bolsa será suspensa até que a pendência seja sanada. Recorrências serão analisadas pela Comissão de Bolsas do Curso ou Colegiado do PPGBF que poderá deliberar pelo cancelamento da bolsa;

§ 2º A ocorrência dos dispostos neste Artigo poderá obrigar o (a) discente à restituição dos valores de bolsas recebidos indevidamente.

Artigo 11º - Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 12º – Esta Normativa entra em vigor na presente data, revogando-se a Normativa 01/2018 e disposições em contrário, sendo válida para as matrículas iniciais a partir de 2022.2.

Recife, 25 de abril de 2022.

Dra. Tatiana Batista Gibertoni

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, CB, UFPE